

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE ARQUITETOS DO  
BRASIL - DEPARTAMENTO DO PARANÁ (IAB/PR)  
E O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ (CAU/PR)

O **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – Departamento do Paraná**, doravante denominado simplesmente **IAB/PR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.711.340/0001-92, com sede em Curitiba - Paraná à Avenida do Batel, nº 1750, sala 306, Bairro Batel, representado pela sua presidente Arquiteta e Urbanista **CLAUDIA CRISTINA TABORDA DE SOUZA LOBO**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.802.010/0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 841.190.989-15; e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado simplesmente **CAU/PR**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.804.099/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o Arquiteto e Urbanista **JEFERSON DANTAS NAVOLAR**, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1552411-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.441.179-87, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer cooperação para a cessão da sede do IAB/PR ao CAU/PR para uso compartilhado, durante o período de implantação e estruturação deste, de forma a facilitar o início das atividades previstas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Constituem obrigações do IAB/PR:

- I) Conceder, para uso exclusivo, o espaço LJ 05/07 do Design Center, assegurando-lhe o uso dos ambientes de trabalho, do estacionamento para 6 (seis) carros dia;
- II) A efetivação dos pagamentos do Condomínio neste período.

2.2. Constituem obrigações do CAU/PR:

- I) Ressarcir ao IAB/PR, no valor mensal de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), pontualmente até o último dia útil do mês vencido;
- II) Satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos, a que der causa, e não fazer modificações no imóvel sem autorização escrita do IAB/PR.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 4 (quatro) meses, contados a partir de 01/02/2012, e a terminar em 31/05/2012, podendo ser prorrogado por novo(s) e sucessivo(s) período(s) de acordo com a manifestação e conveniência das partes.

Parágrafo único. O presente Convênio poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

## CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

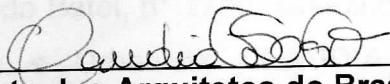
Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos convenientes, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

E, por estarem assim acordados, os Partícipes assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

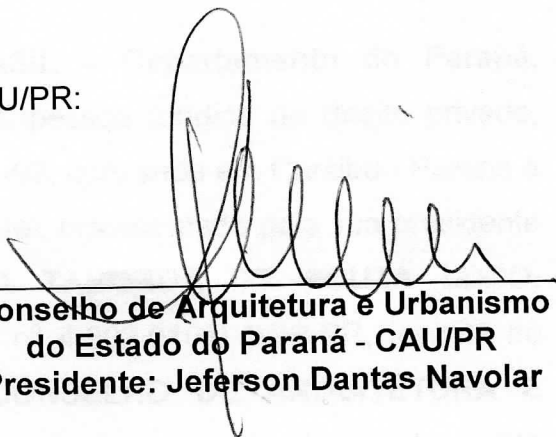
Curitiba, 01 de fevereiro de 2012.

IAB/PR:



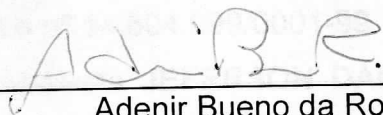
Instituto dos Arquitetos do Brasil /  
Departamento do Paraná - IAB/PR  
Presidente: Claudia Taborda Lobo

CAU/PR:

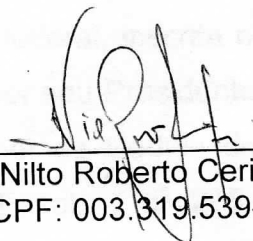


Conselho de Arquitetura e Urbanismo  
do Estado do Paraná - CAU/PR  
Presidente: Jeferson Dantas Navolar

Testemunhas:



Adenir Bueno da Rosa  
CPF: 809.721.369-91



Nilto Roberto Cerioli  
CPF: 003.319.539-00